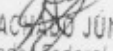
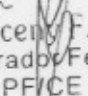
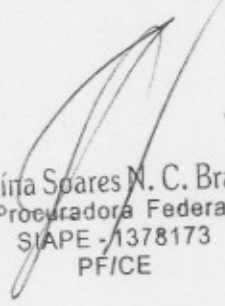


ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2008 – PF/CE, de 04/09/2008. O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dispõe o que segue a respeito da distribuição de processos no âmbito desta Procuradoria, bem como sobre os períodos de férias e afastamentos: **I** – No caso de férias de cada Procurador, os processos que lhe caberiam originariamente serão distribuídos para os demais Procuradores da área temática em que atuar; **II** – Quando se tratar de licenças e afastamentos legais, previstos na Lei 8.112/90, bem como de atividades desenvolvidas no âmbito da PGF, e que demandem a presença do Procurador em outra localidade ou serviço, os processos serão distribuídos com os demais Procuradores. Não se inserem na presente regra os deslocamentos para acompanhamento de processos ou o comparecimento a audiências no interior do Estado; **III** – Na hipótese de afastamentos para participação em congressos, seminários ou outras atividades congêneres, apenas serão distribuídos entre todos os Procuradores aqueles processos que demandem providências urgentes, considerando-se, para tanto, aquelas de prazos inferiores ou iguais ao(s) dia(s) de ausência do responsável. Não se verificando tal hipótese, permanece o Procurador com o encargo dos processos que a ele forem distribuídos nos mencionados períodos; **IV** – O parcelamento do período de férias deverá observar os termos do art. 77 da Lei 8.112/90; **V** – Não serão distribuídos processos ao Procurador que esteja prestes a ingressar no período de gozo de férias, pelos períodos de: a) oito dias úteis que anteceder seu afastamento, caso venha a gozar trinta dias de férias; b) sete dias úteis, caso haja parcelamento e venha a gozar de período de vinte dias de férias; c) seis dias úteis caso haja parcelamento e venha a gozar de quinze dias de férias, e d) cinco dias úteis caso haja parcelamento e venha a gozar de dez dias de férias. Referida não-distribuição poderá ser remanejada pelo interessado para outro momento. No caso de Procuradores Federais em exercício na área temática de cobrança e recuperação de créditos, que atuam especificamente com a cobrança de contribuições perante a Justiça do Trabalho, a última carga de autos anterior ao início do período de não-distribuição será reduzida pela metade; **VI** – Não deverão coincidir os períodos de férias de mais de dois Procuradores por cada área temática de atuação desta Procuradoria; **VII** – a definição dos períodos e dos Procuradores que gozarão férias nos meses de janeiro e julho será feita por comum acordo e, não alcançado este, por sorteio, assegurando-se, ainda, rodízio, de forma a que nos meses de janeiro e julho seguintes sejam contemplados outros Procuradores. **VIII** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data. Revoga-se a Ordem de Serviço 001/2003 – PF/CE. Publique-se. **EDUARDO ROCHA DIAS – Procurador-Chefe.**

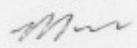
Ciente em 04/09/08

  
AGAPITO MACHADO JÚNIOR  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE nº. 1358784

Ciente em 04/09/08  
  
José Moacyr F. R. Filho  
Procurador Federal  
PF/CE

  
Janáina Soares N. C. Branco  
Procuradora Federal  
SIAPE - 1378173  
PF/CE

Ciente em 4/9/08

  
MARCIO SAMPAIO MESQUITA MARTINS  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE nº. 1357711

Cientes em 4/9/08  
